

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 24.407 - São Paulo

EMENHA: isenção de impostos concedida pelo d.l. n° 2281, de 5 de junho de 1940, art. 1°, não viola a autonomia municipal.

00521010
00460240
04071000
00000190

A C Ó R D ã O

Vistos êstes autos n° 24.407, a Segunda Turma nega provimento ao agravo da Municipalidade de São Paulo, conforme as notas juntas.

Brasília, 8 de agosto de 1961.

Antonio Carlos Lafayette de Andrada - Presidente
Hahnemann Guimarães - Relator

8.8.1961

6

A. Carlos

SEGUNDA TURMA

ACRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.407 - SÃO PAULO

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
 AGRAVANTE - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
 ACRAVADO - SÃO PAULO LIGHT S.A. (Serviços de Eletricidade)

RELATÓRIO

00521010
 00460240
 04072000
 00000220

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES - A 2ª Câmara Civil do Tribunal de Alçada manteve a decisão recorrida, pois é válido o d.l.nº 2.281, de 1940, em vista da Constituição, art. 31, § único (fls. 36v).

A autora recorreu, alegando que se violou a Constituição, art. 28 (fls. 37).

Negado o recurso (fls. 38), opôs-se o agravo, que * foi contrariado (fl. 4) e 60 v).

V O T O

Nego provimento ao agravo. A isenção de impostos concedida pelo d.l.nº 2.281, de 5 de junho de 1940, art. 1º, atende ao disposto na Constituição, art. 31, ~~único~~, § único, e, assim, não pode violar a autonomia municipal.

8.8.1961

6

A.Carlos

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.407 - SÃO PAULO

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
 AGRAVANTE - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
 ACRAVADO - SÃO PAULO LIGHT S.A. (Serviços de Eletricidade)

RELATÓRIO

00521010
 00460240
 04073000
 00970390

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES - A 2ª Câmara Civil do Tribunal de Alçada manteve a decisão recorrida, pois é válido o d.l.nº 2.281, de 1940, em vista da Constituição, art. 31, § único (fls. 36v).

A autora recorreu, alegando que se violou a Constituição, art. 28 (fls. 37).

Negado o recurso (fls. 38), opôs-se o agravo, que * foi contrariado (fl. 4) e 60 v).

V O T O

Nego provimento ao agravo. A isenção de impostos concedida pelo d.l.nº 2.281, de 5 de junho de 1940, art. 1º, atende ao disposto na Constituição, art. 31, ~~31~~, § único, e, assim, não pode violar a autonomia municipal.

8.8.61

TJP

SEGUNDA TURMA

ACRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.407 - SAO PAULO

ACRAVANTE:- Municipalidade de São Paulo

ACRAVADO:- São Paulo Light S/A.- Serviços de Eletricidade.

D E C I S Ã O

00521010
00460240
04074000
00000400

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NEGARAM PROVIMENTO AO ACRIVO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Hehnenmann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Vilas Bôas, Hehnenmann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL